



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Paraty, 06 de maio de 2014.

Mensagem nº 016/2014

À Sua Excelência o Senhor

Luciano de Oliveira Vidal

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei que **disciplina a nomeação e alteração da denominação de logradouros públicos do Município de Paraty**

Senhor Presidente.

Tem este a finalidade de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que disciplina a nomeação e alteração da denominação de logradouros públicos do Município de Paraty, tendo como base o art. 233 da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de um projeto de lei, que visa identificar os logradouros públicos do centro e bairros periféricos da cidade.

A falta de identificações e as numerações completamente em desacordo, durante anos e anos, trouxeram sérios transtornos à população, comprometendo as entregas de correspondências pelos Correios e demais órgãos públicos, bem como as de mercadorias.

Há necessidade de consolidar normas relativas ao assunto, visando à padronização dos procedimentos a serem adotados para denominação e alteração de denominação dos logradouros públicos do Município de Paraty.

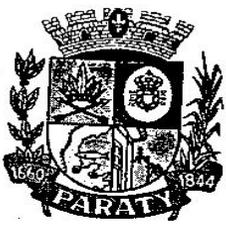
Assim sendo, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, através do Setor de Cadastro Imobiliário, atendendo uma solicitação do Poder Executivo, iniciou um serviço extraordinário, que foi a pesquisa das Leis que nomearam os logradouros, suas identificações, bairro por bairro. Resultando nesse Projeto de Lei, que ora é apresentado, em regime de **urgência urgentíssima**, que após sua apreciação, seja o mesmo aprovado, para benefício da população paratiense.

Cordialmente,

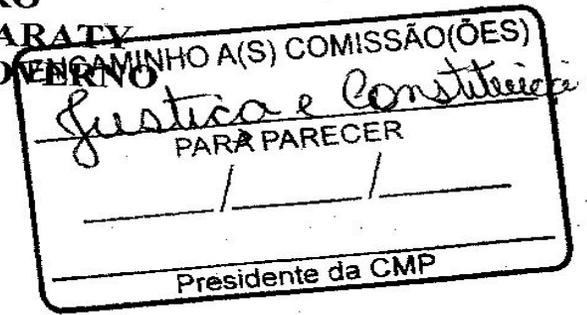
Carlos José Gama Miranda

Prefeito

08/05/14
B



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



Projeto de Lei nº 032 de 2014

Disciplina a nomeação e alteração da denominação de logradouros públicos do Município de Paraty e dá outras providências.

Art. 1º Todos os logradouros do Município deverão ser identificados e denominados, de forma a possibilitar sua localização inequívoca.

Art. 2º A denominação ou alteração de denominação de logradouro público do Município de Paraty deverá ser apreciada pela Câmara de Vereadores e somente poderá ocorrer em atendimento a pedido acompanhado dos seguintes documentos:

I – Abaixo assinado da localidade onde o logradouro está situado, contendo a assinatura de, no mínimo, dois terços dos moradores do logradouro,
Ou

II – Ofício de Associação de Moradores, legalmente constituída, da localidade onde o logradouro está situado, mediante apresentação de Ata de reunião registrada em Cartório comprovando a aprovação por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (hum), em votação realizada em Assembléia da Associação da qual participaram no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos moradores no logradouro.

§1º A verificação da quantidade de moradores ou domiciliados, para os efeitos dos incisos I e II, acima, se fará por meio de certidão expedida pelo Cadastro Imobiliário do Município contendo a quantidade de imóveis cadastrados no logradouro e seus respectivos titulares. A solicitação de Certidão ao Cadastro Imobiliário se fará mediante requerimento protocolado junto à Prefeitura.

§ 2º A Associação de Moradores deverá comprovar sua regularidade apresentando Certidão expedida pelo Cartório contendo o Estatuto atualizado (30 dias) e Ata da última eleição.

§ 3º As alterações de denominação, além de atender ao caput deste artigo e a uma das condições dos incisos I ou II, somente poderão ser propostas quando:

- a) se tratar de denominações homônimas ou, não sendo homônimas, as denominações apresentarem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- b) quando se tratar de denominação capaz de expor ao ridículo os moradores do logradouro ou do entorno;
- c) mediante realização de plebiscito com aprovação da maioria dos votantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§4º As denominações serão consideradas homônimas quando o conjunto formado pelo tipo e nome do logradouro for idêntico, à qual o proponente verificar se todos os documentos e exigências da lei foram cumpridas para que a solicitação de denominação seja apreciada precedida de consulta ao Cadastro Imobiliário do Município, mediante requerimento nos termos do formulário I anexo a esta lei.

§5º Em se tratando de denominação de nome de pessoa, a escolha somente poderá recair sobre pessoas que tenham prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou do conhecimento humano, devendo constar do processo de denominação os dados biográficos, texto explicativo dos motivos que a embasem e fontes de referência.

§6º Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, o apelido, o alcunha ou o pseudônimo.

§7º Não será admitida denominação depreciativa, pejorativa ou suscetível de assim ser interpretada, bem como aquelas que produzam cacofonia.

§8º Cabe à Câmara de Vereadores verificar se todos os documentos e exigências da lei foram cumpridas para que a solicitação de denominação seja apreciada e, uma vez aprovada, a Câmara enviará ao Cadastro Imobiliário, no prazo de até 10 dias após a aprovação, ofício informando sobre as novas denominações e as alterações de denominação de logradouro.

Art. 3º As placas denominativas de logradouros públicos deverão ser afixadas na esquina de cada quadra do logradouro, em estruturas próprias ou pré-existentes, a critério do Município, devendo conter os seguintes dados:

- 1- Tipo de Logradouro: avenida, rua, alameda, travessa, passagem, via de pedestre, viela, rotatória, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, rodovia, estrada ou caminho.
- 2- Nome do logradouro
- 3- Numeração do primeiro e do último imóvel da quadra;
- 4- Número do CEP (Código de Endereçamento Postal);
- 5- Número do CADLOG (Cadastro de logradouros);

Art. 4º Todos os imóveis edificados, com acesso por logradouros identificados, deverão receber numeração oficial baseada em levantamento métrico efetuado no local ou em meios cartográficos ou georeferenciados adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde seu início até o meio da testada do lote, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo de quem olha a partir do início do logradouro.

§1º O ponto de início de um logradouro será sempre sua extremidade mais próxima do eixo da Praça Macedo Soares (Praça do Chafariz).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§2º Havendo no mesmo lote vários usos com acessos independentes, os números concedidas deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde o início do logradouro até os respectivos acessos.

§3º A numeração correspondente ao imóvel será definida quando da expedição do Habite-se ou do Auto de Regularização da edificação.

§4º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que requerida pelo interessado e a critério da Administração.

§5º Cabe aos proprietários providenciar o emplacamento numérico da edificação em local visível do logradouro, observado a numeração que lhe é atribuída pelo Cadastro Imobiliário, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento de notificação ou, no caso de edificação nova ou regularizada, da data do Habite-se ou Auto de Regularização.

§6º As placas com o número cancelado ou desatualizado poderão ser conservadas até 1 (hum) ano após o recebimento da notificação, desde que acompanhada da informação “número antigo” e da nova numeração.

Art. 5º Ficam consolidadas e ratificadas as denominações atuais dos seguintes logradouros:

I- Bairro Histórico

- a) Denominação oficial: Rua Benedito Telmo Coupê - Lei nº 1050/1997, (antiga Rua Fresca). Descrição - *tem início no Largo da Praça da Bandeira e termina na Rua Josephina Gibrail Costa.*
- b) Denominação oficial - Rua José Milton de Oliveira - Lei nº 1929/1999 (antiga Rua Domingos Gonçalves de Abreu). Descrição - *tem início na Rua Abel de Oliveira e termina na travessa Gragoatá.*
- c) Rua Marechal Deodoro - Lei nº 238/59- (antiga Rua General Deodoro e Rua dos Marianos). Descrição - *tem início na Rua João Luis do Rosário e termina na Rua Benedito Telmo Coupê.*
- d) Denominação oficial - Rua Maria Jacome de Mello (antiga Rua da Lapa). Descrição - *tem início na Rua José Milton de Oliveira e termina na Rua Benedito Telmo Coupê.*
- e) Denominação oficial - Rua Doutor Pereira (antiga Rua da Praia). Descrição - *tem início na Rua Santa Rita e termina na Rua Josephina Gibrail Costa.*
- f) Denominação oficial - Rua Dona Geralda (antiga Rua do Mercado). Descrição - *tem início na Rua Santa Rita e termina na Rua Josephina Gibrail Costa.*
- g) Denominação oficial - Rua Marechal dos Santos Dias (antiga Rua da Matriz) - *tem início na Rua Santa Rita e termina na esquina da igreja da Matriz.*
- h) Denominação oficial- Rua Tenente Francisco Antônio – (antiga Rua do Comércio). Descrição - *tem início na Rua Josephina Gibrail Costa e termina no Manguê da Patitiba.*

II - Bairro Chácara



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- a) Denominação oficial - Rua João Luiz do Prado - Lei nº 773/1989- (antiga Travessa dos Lapeiros). Descrição - Tem início na rua Tenente Souza e termina na margem do Rio Perequê-Açu.
- b) Denominação oficial - Rua Horácio Quirino de Araújo - Lei nº 1775/2011 (antiga Travessa dos Tropeiros). Descrição - Tem início na Rua João José do Prado e termina na Rua do Rocio.
- c) Denominação oficial - Rua Antônio de Oliveira Vidal - Lei nº 649/1983 (antiga Travessa do Matadouro). Descrição - Rua sem saída que tem início na Rua Ozeas Martins de Almeida.

III - Bairro Caborê

- a) Denominação oficial - Rua Sanhaço - Lei nº 1584/2007 – (Antiga Rua A e Rua João de Barro com a Lei nº 1444/2004). Descrição - tem início a partir da Rua Guapuruvu e termina na Rua dos Tucanos).
- b) Denominação oficial- Rua das Trocais - Lei nº 1678/2009 (antiga Rua C e Rua Maritaca com a Lei nº 1589/2007). Descrição - tem início a partir da Rua João de Barro e termina na Rua Quero-Quero, paralela a Rua Araponga).

IV - Bairro Pontal

- a) Denominação oficial - Rua José Balbino da Silva - Lei nº 1029/1996 – (antiga Rua do Cemitério e Alameda Princesa Isabel com a Lei 560/1978). Descrição - tem início na Av. Nossa Senhora dos Remédios e termina na Rua Célia Corrêa Stanisce).

V - Bairro Portão de Ferro I

- a) Denominação oficial - Rua José Augusto dos Santos Rubem - Lei 1857/2012 (antiga Rua 15 e Rua James Joyce com a Lei nº 1397/2003) Descrição – tem início na avenida Leontino Carlos de Mello e Souza e termina na Rua José Gregório de Barros.

VI - Bairro Portão de Ferro II

- a) Denominação oficial - Rua Deise Lucie Ribeiro Vidal - Lei nº 1636/ (antiga Rua 05 e Rua Geraldo Antunes de Vasconcelos com a Lei nº 990/1995). Descrição – tem início na Rua Jair da Silva e termina na Rua Selvamar.
- b) Denominação oficial - Avenida Selvamar – (antiga Rua S Quadra 19, e Rua Carpe Diem com a Lei nº 1196/2000). Descrição – tem início na Rua Jair da Silva e termina na Rua 17.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

VII - Bairro Portão de Ferro III

a) Denominação oficial - Rua Joaquim Secundino de Alvarenga - Lei nº1777/2011 (antiga Rua 19 e Rua Manoel Roque com a Lei nº 1673). Descrição – tem início na Avenida Roberto da Silveira e termina na Rua Iole Fabre Cambareri.

b) Denominação oficial - Rua Professor Aide de Alvarenga Bonato - Lei 1778/2011 (antiga Rua 12 e Rua Cineasta Paulo Cezar da Silva com a Lei nº 1609/2008). Descrição – tem início na Avenida Roberto da Silveira e termina na Rua Iole Fabre Cambareri.

VIII- Bairro Chácara da Saudade

a) Denominação oficial - Rua Benedicto Martins Ramiro- Lei nº 1451/2004 – (antiga Rua da Floresta e Rua Benedito Capitulino Martins Ramiro com a Lei nº 1090/1998). Descrição – tem início na Avenida Roberto Silveira e termina na Rua Antônio Núbile França.

IX - Bairro Ilha das Cobras

a) Denominação oficial - Rua Senhora Edwiges- Lei nº 1051/1997 – (antiga Rua Canal 02 com a Lei nº 734/1987). Descrição – tem início na Avenida José do Patrocínio e termina na Rua Central.

X - Parque da Mangueira

a) Denominação oficial - Rua Leônidas Lengruber Azevedo- Lei nº 1126/1999 (antiga Rua B e Rua Mané Garricha com a Lei nº 734/1987). Descrição – tem início na Rua Sinhá Madureira e termina na Rua Raphael Leandro de Barros.

b) Denominação oficial - Rua Raphael Leandro de Barros - Lei nº 1569/2007 (antiga Rua Cidade de Cunha e Rua Paulo Carrão de Moura Carijó com a Lei nº 1074/1998). Descrição – tem início na Rua José do Patrocínio e termina na Rua André Rebouças.

XI - Bairro Parque Imperial

a) Denominação oficial - Rua Manoel Torres - Lei nº 940/1993 (antiga e Rua Benedito Martins Ramiro com a Lei nº 871/1991) Descrição – tem início na Rua Jango Pádua e termina na Rua Waldemar Mathias.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

b) Denominação oficial - Rua Doutor Wlademiro da Silveira Sobrinho - Lei nº 1116/1999 (antiga Rua G, Rua Dom Pedro II com a Lei nº 987/1995) . Descrição - tem início na Rua Jango Pádua e termina na Rua Waldemar Mathias.

XII - Bairro Portal

a) Denominação oficial - Rua da Maçonaria - Lei nº 1595/2008 (antiga Rua 13 e Rua Anita Malfati com Lei nº 1424/2004). Descrição - rua sem saída que tem início na Av. Cândido Portinari paralelo às Ruas Manoel Bandeira e Guimarães Rosa.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1182/2000.

Prefeitura Municipal de Paraty,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
Prefeito